



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Dr. João Borges  
de Figueiredo, 200,  
Centro

##### Telefone



77 3678-2119

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h  
e 14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 368-2023 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 313.447,16 ///TREZENTOS E TREZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS, DEZESSEIS CENTAVOS/// E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 52/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA EJA □ EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS, DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 2º SEGMENTO, DA ESCOLA MUNICIPAL ROBSON NEVES SOUZA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOTUPORÃ-BAHIA.
- PORTARIA Nº 53/2023, DE 08 MAIO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES QUE SERÃO OFERECIDAS PELO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOTUPORÃ-BAHIA."



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE BOTUPORA  
Setorial

CNPJ: 13782479000107

DECRETO 368

Abril / 2023

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 313.447,16 ///TREZENTOS E TREZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS, DEZESSEIS CENTAVOS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE BOTUPORA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 137,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

30000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2016 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
339092-1500.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	NC : 04030004      8.000,00
339035-1500.0000	SERVÍCIOS DE CONSULTORIA	NC : 04030024      19.100,00
		Soma da Unidade: <b>27.100,00</b>
50000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1028 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS ESPORTIVAS		
449051-1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	NC : 04030002      39.000,00
2036 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		
339030-1552.0000	MATERIAL DE CONSUMO	NC : 04030007      764,55
339030-1552.0000	MATERIAL DE CONSUMO	NC : 04030012      3.600,00
2046 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE		
339030-1550.0000	MATERIAL DE CONSUMO	NC : 04030006      10.893,90
339030-1550.0000	MATERIAL DE CONSUMO	NC : 04030014      6.000,00
339030-1550.0000	MATERIAL DE CONSUMO	NC : 04030022      12.537,65
		Soma da Unidade: <b>72.796,10</b>
60000 SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER		
2049 COMEMORAÇÕES DAS FESTIVIDADES		
339039-1700.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 04030023      1.000,00
		Soma da Unidade: <b>1.000,00</b>
70000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2052 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA		
339092-1600.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	NC : 04030010      10.884,05
2057 GESTÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS DE SAÚDE		
339033-1500.1002	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	NC : 04030011      800,00
319011-1500.1002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 04030018      127.533,23
339039-1500.1002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 04030026      18.000,00
		Soma da Unidade: <b>157.217,28</b>
80000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2075 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
339048-1500.0000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	NC : 04030001      10,57
339030-1500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	NC : 04030003      5.484,21
339039-1660.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 04030005      5.500,00
339036-1660.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	NC : 04030008      3.750,00
339036-1660.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	NC : 04030009      5.616,00
339030-1500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	NC : 04030013      10.000,00
339033-1660.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	NC : 04030017      1.000,00
339048-1500.0000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	NC : 04030019      1.000,00



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE BOTUPORA  
Setorial

CNPJ: 13782479000107

DECRETO 368

Abril / 2023

339048-1500.0000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	NC : 04030021	1.000,00
2080 PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
339048-1660.0000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	NC : 04030020	1.273,00
339048-1660.0000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	NC : 04030025	100,00
	Soma da Unidade:	<b>34.733,78</b>
90000 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E COMÉRCIO		
2092 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 04030015	14.600,00
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 04030016	6.000,00
	Soma da Unidade:	<b>20.600,00</b>
	Total:	<b>313.447,16</b>

**Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

50000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2031 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%		
319013-1540.1070 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 04030003	5.484,21
319013-1540.1070 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 04030004	8.000,00
319013-1540.1070 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 04030005	5.500,00
319013-1540.1070 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 04030006	10.893,90
319013-1540.1070 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 04030007	764,55
319013-1540.1070 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 04030008	3.750,00
319013-1540.1070 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 04030009	5.616,00
319013-1540.1070 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 04030010	10.884,05
319013-1540.1070 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 04030012	3.600,00
319013-1540.1070 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 04030013	10.000,00
319013-1540.1070 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 04030014	6.000,00
319013-1540.1070 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 04030015	14.600,00
319013-1540.1070 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 04030016	6.000,00
319013-1540.1070 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 04030022	12.537,65
319013-1540.1070 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 04030024	19.100,00
319013-1540.1070 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 04030026	18.000,00
	Soma da Unidade:	<b>140.730,36</b>
70000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2057 GESTÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS DE SAÚDE		
319004-1500.1002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 04030018	127.533,23
319013-1500.1002 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 04030023	1.000,00
2065 MANUTENÇÃO DO SAMU		
319013-1600.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 04030011	800,00
	Soma da Unidade:	<b>129.333,23</b>
80000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2075 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
339093-1660.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	NC : 04030001	10,57
2080 PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
449051-1660.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	NC : 04030002	39.000,00
2083 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
339039-1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 04030019	1.000,00



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE BOTUPORA  
Setorial

CNPJ: 13782479000107

## DECRETO 368

Abril / 2023

339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 04030020	1.273,00
319004-1500.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 04030021	1.000,00
2086 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS		
339036-1660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	NC : 04030017	1.000,00
2095 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL		
319013-1660.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	NC : 04030025	100,00
	Soma da Unidade:	<b>43.383,57</b>
	Total:	<b>313.447,16</b>

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BOTUPORA, 3 de Abril de 2023

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA



PORTARIA Nº 52/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a organização da EJA – Educação de Jovens, Adultos e Idosos, do Ensino Fundamental, do 2º Segmento, da Escola Municipal Robson Neves Souza da Rede Municipal de Educação de Botuporã-Bahia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo decreto 007/2021 de 05 de janeiro de 2021; e:

**Considerando** a declaração de emergência em Saúde Pública, decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a lei 14.040/2020 que trata das adaptações do ensino e das organizações de currículos para atender as demandas provocadas pelo isolamento social causado pela Pandemia da COVID – 19;

**Considerando** a Resolução nº1, de 28 de maio de 2021 do CNE que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

**Considerando** o Referencial Curricular do Município de Botuporã, outubro de 2020;

**Considerando** o DCRB – Documento Curricular Referencial da Bahia;

**Considerando** a BNCC - Base Nacional Comum Curricular – MEC;

**Considerando** a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

**Considerando** a Portaria Nº 048/2022, de 25 de outubro de 2022, que dispõe sobre a organização da EJA – Educação de Jovens, Adultos e Idosos, do Ensino Fundamental, dos 1º e 2º Segmentos, das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Botuporã.

RESOLVE:

**Art 1º** - Estabelecer orientações específicas sobre a sistemática de Organização Curricular da EJA – Educação de Jovens, Adultos e Idosos, do Ensino Fundamental II, 2º Segmento do meio rural, da Escola Municipal Robson Neves Souza, no que se refere ao Calendário Especial do Continuum Curricular 2021/2022 e 2023.

**Art 2º** - Para a EJA – Educação de Jovens, Adultos e Idosos, do Ensino Fundamental II, 2º Segmento do meio rural, da Escola Municipal Robson Neves Souza, foi considerado a carga horária de 4 horas diárias para o Continuum Curricular 2021/2022.



- I. Na carga horária do calendário escolar do Continuum Curricular 2021/2022, não foram contadas as 2 horas diárias de cargas horárias de ACC, nem as 40 horas do projeto de aprendizagem apresentadas no Calendário Escolar;
- II. O não computo da carga horária de ACC e do Projeto de Aprendizagem não afeta a carga horária da EJA do 2º Segmento.
- III. De acordo com a Resolução nº1, de 28 de maio de 2021 do CNE, no seu artigo 3º, Inciso II, a EJA do 2º Segmento deve ser oferecido com carga horária de, no mínimo, 1.600 horas.
- IV. A EJA do 2º Segmento contará, excepcionalmente para os Ciclos que serão desenvolvidos durante o Continuum Curricular 2020/2021 e que se completa no ano letivo de 2023, contará com uma carga horária total de 1.600 horas;

**Art 3º** - O Calendário do Continuum Curricular 2020/2021 da EJA do 2º Segmento da Escola Municipal Robson Neves Souza foi distribuído em 245 dias letivos, com carga horária de 4 horas diárias, num total de 980 horas.

**Parágrafo 1º** – A Resolução nº1, de 28 de maio de 2021 do CNE que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, no seu Artigo 3º, Inciso II, orienta sobre a carga horária da EJA do Ensino Fundamental II, que deve ter um total mínimo de 1.600 horas.

**Parágrafo 2º** - Contando as 980 horas desenvolvidas no Continuum Curricular 2020/2021, no ano letivo de 2023, para a EJA II do 2º Segmento (EJA II – 8º e 9º ano), ainda deverá desenvolver mais 620 horas, no mínimo.

**Parágrafo 3º** - A EJA I do 2º Segmento (EJA I – 6º e 7º ano), iniciado no ano letivo de 2023, não terá calendário afetado pelos problemas causados pela Pandemia da COVID-19.

**Art 4º** - Excepcionalmente para esse Continuum Curricular 2020/2021, a EJA do 2º Segmento (Ensino Fundamental II) precisou ter uma organização diferente dos Ciclos previsto na Portaria Nº 048/2022, de 25 de outubro de 2022, que aprova calendário da EJA para o Continuum Curricular 2021/2022 e dá outras providências:

**Parágrafo 1º** - Os Ciclos da EJA do 2º Segmento, que regularmente são organizados em 2 anos letivos, excepcionalmente para atender as demandas provocadas pela Pandemia da COVID-19, foram distribuídos em três anos letivos;

**Parágrafo 2º** - O Continuum equivale aos anos letivos de 2021 e 2022;

**Parágrafo 3º** - A organização dos anos letivos do Continuum 2021/2022 e do ano letivo de 2023 deve seguir algumas medidas:



- I. A EJA I do 2º Segmento que foi desenvolvida durante todo o Continuum 2021/2022:
  - a) A primeira e a segunda unidade letiva do continuum 2021/2022 corresponde ao 6ºano;
  - b) A terceira e a quarta unidade letiva do continuum 2021/2022 corresponde ao 7ºano.
  
- II. A EJA II do 2º Segmento que foi desenvolvida durante todo o Continuum 2021/2022:
  - a) A primeira e a segunda unidade letiva do continuum 2021/2022 corresponde ao 8ºano;
  - b) A terceira e a quarta unidade letiva do continuum 2021/2022 corresponde ao 9ºano;
  
- III. As aulas do Continuum 2021/2022 se estenderam de novembro de 2021 a março de 2023;

**Parágrafo 4º** - O Ciclo da EJA do 2º Segmento que se iniciou no Continuum 2021/2022 se completa no ano Letivo de 2023;


- I. O estudante que iniciou o Ciclo da EJA do 2º Segmento (equivalente a EJA I – 6º e 7º ano) no Continuum 2021/2022, deverá ser matriculado na EJA II (equivalente a EJA II – 8º e 9º ano) no ano letivo de 2023;
- II. O estudante que completou o Ciclo da EJA do 2º Segmento, no Continuum 2021/2022, concluiu o Ensino Fundamental II, na EJA, e poderá se matricular no Ensino Médio.

**Art 5º** - Diante do exposto, e considerando principalmente o artigo 3º, dessa portaria, com seus respectivos parágrafos, a EJA do 2º Segmento, no ano letivo de 2023, contará com alterações no calendário Escolar da Rede Municipal, a fim de atender os duzentos dias letivos.

**Art 6º** - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário até o término do Continuum 2021/2022 e do ano letivo 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Botuporã, Bahia, 17 de maio de 2023.

  
Robson Joaquim da Silva  
Secretário Municipal de Educação



 <b>CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BOTUPORÃ – BAHIA</b>		
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		
ASSUNTO: Aprovação da Portaria nº052/2023, para o âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Botuporã – Bahia.		
RELATORAS: Edilene Maria de Souza Santos, Lucimaura da Silva Almeida Oliveira, Deusiléia Silva Bandeira		
CONSELHO PLENO	PROCESSO CME 09/2023	DATA DA APROVAÇÃO 17/05/2023

### I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou, através do ofício 086-A/2023 a este colegiado, em 15 de maio de 2023, Portaria nº 052/2023 que dispõe sobre a organização da EJA – Educação de Jovens, Adultos e Idosos, do Ensino Fundamental II, do 2º Segmento, da Escola Municipal Robson Neves Souza da Rede Municipal de Educação de Botuporã-Bahia, solicitando mediante este colegiado, aprovação da referida Portaria para o Sistema Municipal de Ensino.

### II – HISTÓRICO

O Conselho Pleno, mediante a Portaria nº 52/2023 apresentada por meio de proposta pela Secretaria Municipal de Educação, discutiu e analisou as proposições expostas, para estabelecer orientações específicas sobre a sistemática de Organização Curricular da EJA – Educação de Jovens, Adultos e Idosos, do Ensino Fundamental II, 2º Segmento do meio rural, da Escola Municipal Robson Neves Souza, no que se refere ao Calendário Especial do Continuum Curricular 2021/2022 e 2023.

### III – BASE LEGAL

Considerando a declaração de emergência em Saúde Pública, decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a lei 14.040/2020 que trata das adaptações do ensino e das organizações de currículos para atender as demandas provocadas pelo isolamento social causado pela Pandemia da COVID – 19;

Considerando a Resolução nº1, de 28 de maio de 2021 do CNE que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

Considerando o Referencial Curricular do Município de Botuporã, outubro de 2020;

Considerando o DCRB – Documento Curricular Referencial da Bahia;

Considerando a BNCC - Base Nacional Comum Curricular – MEC;

Considerando a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

Considerando a Portaria N.º 048/2022, de 25 de outubro de 2022, que dispõe sobre a organização da EJA – Educação de Jovens, Adultos e Idosos, do Ensino Fundamental, dos 1.º e 2.º Segmentos, das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Botuporã.

#### IV – FUNDAMENTAÇÃO

Em atendimento ao Art. 37, da Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, a Secretaria Municipal de Educação encaminha a este colegiado, solicitação para aprovação da Portaria n.º 52/2023.

Na portaria estão registrados:

- ✓ Distribuição da carga horária para a EJA do 2.º Seguimento;
- ✓ Organização dos anos letivos do Continuum 2021/2022 e do ano letivo de 2023;
- ✓ Distribuição das unidades letivas para a EJA I e EJA II durante todo o Continuum 2021/2022;

#### V – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, e levando em consideração a garantia do cumprimento da carga horária para o Continuum 2021/2022 e para o ano letivo de 2023 à Educação de Jovens, Adultos e Idosos, do Ensino Fundamental, dos 1.º e 2.º Segmentos, o parecer é no sentido de aprovar a Portaria n.º 52/2023.

Botuporã, 17 de maio de 2023.

  
Roselaine Azevedo de Oliveira Farias

**Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME)**



PORTARIA Nº 53/2023, DE 08 MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a organização das Atividades Curriculares Complementares que serão oferecidas pelo Sistema Municipal de Educação de Botuporã-Bahia.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo decreto 007/2021 de 05 de janeiro de 2021; e:

**Considerando** a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu artigo 34, parágrafo segundo que trata do ensino em tempo integral;

**Considerando** a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu artigo 70, inciso IX, que trata do financiamento dos Atividades Curriculares Complementares;

**Considerando** a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

**Considerando** o Decreto Presidencial nº 11.079, de 23 de maio de 2022, que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

**Considerando** a BNCC que trata das 10 competências da formação integral do sujeito;

**Considerando** o Plano Nacional de Educação, na sua Meta 06 que trará de oferta de educação em tempo integral;

**Considerando** o PME – Plano Municipal de Educação, Lei 037/2015 que trata de Educação em Tempo Integral com o objetivo central de ampliação da jornada escolar;

**Considerando** o Referencial Curricular do Município de Botuporã, de outubro de 2020;

**Considerando** o DCRB – Documento Curricular Referencial da Bahia.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer orientações específicas para a implementação das Atividades Curriculares Complementares que serão desenvolvidas no contraturno para estudantes das escolas citadas nos artigos seguintes;

**Art. 2º** - As escolas abaixo relacionadas oferecerão Atividades Curriculares Complementares para os estudantes no turno oposto de escolarização:

I - Escola Municipal Marilene da Silva Caldeira;

II - Escola Municipal Alípio Marques;

III - Escola Municipal Miguel Lourenço;

IV - Escola Municipal Robson Neves Souza;

V - Escola Municipal Antônio Tavares.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**SMEB**  
• BOTUPORÃ - BAHIA •



**Parágrafo único** - A equipe gestora de cada unidade escolar será responsável pela mobilização para as inscrições dos estudantes nas oficinas de Atividades Curriculares Complementares.

**Art. 3º** - Os pais ou responsáveis pelos estudantes deverão comparecer às escolas para efetivar as matrículas nas Atividades Curriculares Complementares.

**Parágrafo único** - Cada aluno deverá participar obrigatoriamente das atividades acadêmicas e de mais uma oficina de Atividade Desportiva Cultural.

**Art. 4º** - As aulas/oficinas de Atividades Curriculares Complementares acontecerão no turno oposto, dentro ou fora do espaço físico da escola.

**Parágrafo 1º** - Os pais ou responsáveis se responsabilizarão pelo trajeto dos filhos até os espaços onde acontecerão as aulas/oficinas.

**Parágrafo 2º** - A duração das Atividades Curriculares Complementares, no contraturno, somadas a todas as atividades, terão carga horária total de 07 horas semanais para cada estudante.

**Art. 5º** - Ao final de cada unidade letiva, será avaliado o desempenho escolar do estudante e a participação nas oficinas desportivas e culturais.

**Art. 6º** - As Atividades Curriculares Complementares serão desenvolvidas em consonância com o projeto político-pedagógico de cada unidade escolar, visando à ampliação da formação dos estudantes.

**Art. 7º** - As Atividades Curriculares Complementares tratadas aqui nessa portaria estão justificadas e descritas pedagogicamente no Plano de Atividades Curriculares Complementares desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação;

**Parágrafo único:** As Atividades Curriculares Complementares serão custeadas de acordo à Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 70, inciso IX.

**Art. 8º** - As oficinas de Atividades Desportivas e Cultural serão ministradas por monitores;


**Art. 9º** - As Aulas de Reforço da Aprendizagem e as Aulas de Orientações de Estudos serão ministradas por professores;

**Parágrafo único:** As aulas que são mencionadas no caput também podem ser ministradas por monitores, desde que apresentem experiência comprovada e passe por processo avaliativo seguindo critérios pré-estabelecidos.

**Art. 10º** - Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Botuporã - Bahia, 08 de maio de 2023.

  
Robson Joaquim da Silva  
Secretário Municipal de Educação

 <b>CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BOTUPORÃ – BAHIA</b>		
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		
ASSUNTO: Aprovação da Portaria nº53/2023, para o âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Botuporã – Bahia.		
RELATORAS: Edilene Maria de Souza Santos, Lucimaura da Silva Almeida Oliveira, Deusiléia Silva Bandeira.		
CONSELHO PLENO	PROCESSO CME 10/2023	DATA DA APROVAÇÃO 17/05/2023

## I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou, através do ofício 086-A/2023 a este colegiado, em 15 de maio de 2023, Portaria nº 053/2023 que dispõe sobre a organização das Atividades Curriculares Complementares que serão oferecidas pelo Sistema Municipal de Educação de Botuporã-Bahia. A Presidente do Conselho Municipal de Educação submeteu a apreciação conjunta deste egrégio colegiado, às Comissões de Legislação e Normas e de Assuntos Técnicos Pedagógicos para deliberação.

## II – BASE LEGAL

**Considerando** a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu artigo 34, parágrafo segundo que trata do ensino em tempo integral;

**Considerando** a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu artigo 70, inciso IX, que trata do financiamento dos Atividades Curriculares Complementares;

**Considerando** a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

**Considerando** o Decreto Presidencial nº 11.079, de 23 de maio de 2022, que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

**Considerando** a BNCC que trata das 10 competências da formação integral do sujeito;

**Considerando** o Plano Nacional de Educação, na sua Meta 06 que trará de oferta de educação em tempo integral;

**Considerando** o PME – Plano Municipal de Educação, Lei 037/2015 que trata de Educação em Tempo Integral com o objetivo central de ampliação da jornada escolar;

**Considerando** o Referencial Curricular do Município de Botuporã, de outubro de 2020;

**Considerando** o DCRB – Documento Curricular Referencial da Bahia.

### III – FUNDAMENTAÇÃO

Em atendimento ao Art.70, inciso IX, da Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, a Secretaria Municipal de Educação encaminha a este colegiado, solicitação para aprovação da Portaria nº 53/2023.

Na portaria estão registradas:

- ✓ Relação das escolas contempladas para a execução das atividades;
- ✓ Orientação acerca da mobilização, inscrição e efetivação das matrículas;
- ✓ Carga horária semanal;

### IV – CONCLUSÃO E VOTO

Analisando todos os aspectos do documento apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, não há como não coadunar com as iniciativas tomadas objetivo de oferecer as Atividades Curriculares Complementares no contraturno, garantindo o que estabelece a Meta 6 do Plano Municipal de Educação, o parecer é no sentido de aprovar a Portaria nº53/2023.

Botuporã, 17 de maio de 2023.

*Roselaine Azevedo de O. Farias*  
Roselaine Azevedo de Oliveira Farias

**Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME)**